

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022
PROCESSO Nº 21/4000-0000124-4
CONTRATO Nº 037/2022

CONTRATO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.885.855/0001-72, com sede na Rua General Andrade Neves, 175, 18º andar, representada por sua Presidente, **Jeanette Halmenschlager Lontra**,

[REDACTED] por seu Diretor-Financeiro, **Kali Sehbe Neto**, [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominado **BADESUL**.

CONTRATADO:

SURICATE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.055.277/0001-23, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 63/Cj 1905, Curitiba/PR, representada neste ato pelo seu Diretor, Senhor Willian Lopes de Aguiar, [REDACTED]

[REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas, em consonância com o processo de Dispensa de Licitação nº 007/2022, contratação remanescente do PE 0003/2021, com base no art. 29, VI da Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, regendo-se pela mesma lei, pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual nº. 52.823, de 21 de dezembro de 2015, pela Lei Estadual nº. 13.706, de 06 de abril de 2011, pela Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual 15.228, de 25 de setembro de 2018, pelo Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, pelo Decreto Estadual nº. 48.160, de 14 de julho de 2011, e suas alterações posteriores, assim como pelo Projeto Básico/Termo de Referência e demais documentos constantes no processo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços de Limpeza, Conservação e Higienização, com fornecimento de mão de Obra, materiais e equipamentos.
- 1.2. Os serviços serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência que se encontra no Edital, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA 3ª. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 3.1. **Prestação de Serviços Contínuos de Limpeza, Conservação e Higienização**
 - 3.1.1. **Serviços Gerais Limpeza**
 - 3.1.1.1. **Diariamente, uma vez quando não explicitado.**
 - 3.1.1.1.1. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio etc.;
 - 3.1.1.1.2. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
 - 3.1.1.1.3. Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, 03 (três) vezes ao dia nos horários

7:00, 11:00 e 15:00Hs;

- 3.1.1.1.4. Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;
- 3.1.1.1.5. Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos de granito, vinílicos, de mármore, cerâmicos e emborrachados;
- 3.1.1.1.6. Varrer os pisos do subsolo, da garagem e áreas afins;
- 3.1.1.1.7. Varrer a escadaria interna e a escada de incêndio;
- 3.1.1.1.8. Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, 03 (três) vezes ao dia;
- 3.1.1.1.9. Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido (fornecidos pelo contratante) os sanitários, quando necessário;
- 3.1.1.1.10. Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- 3.1.1.1.11. Limpar os elevadores com produtos adequados; (horário 7:00);
- 3.1.1.1.12. Retirar o lixo dos sanitários 03 (três) vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos pretos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- 3.1.1.1.13. Retirar o lixo molhados dos escritórios 02 (duas) vezes por dia e o lixo seco 01 (uma) vez por dia;
- 3.1.1.1.14. Limpar os corrimãos e passar lustra-móveis naqueles que forem de madeira;
- 3.1.1.1.15. Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela Administração;
- 3.1.1.1.16. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
- 3.1.1.2. **Semanalmente, uma vez, quando não explicitado.**
 - 3.1.1.2.1. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
 - 3.1.1.2.2. Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
 - 3.1.1.2.3. Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
 - 3.1.1.2.4. Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
 - 3.1.1.2.5. Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras etc.;
 - 3.1.1.2.6. Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
 - 3.1.1.2.7. Lavar a escadaria interna e a escada de incêndio;
 - 3.1.1.2.8. Lavar os pisos do subsolo, garagem e áreas afins;
 - 3.1.1.2.9. Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos

telefones;

3.1.1.2.10. Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, 02 (duas) vezes por semana;

3.1.1.2.11. Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;

3.1.1.2.12. Regar as plantas naturais;

3.1.1.2.13. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

3.1.1.3. **Mensalmente, uma vez.**

3.1.1.3.1. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;

3.1.1.3.2. Limpar forros metálicos, paredes e rodapés;

3.1.1.3.3. Limpar persianas com produtos adequados;

3.1.1.3.4. Remover manchas de paredes;

3.1.1.3.5. Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr etc.);

3.1.1.3.6. Limpeza do depósito do 19º andar;

3.1.1.3.7. Limpeza do terraço;

3.1.1.3.8. Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

3.1.1.4. **Áreas externas**

3.1.1.4.1. **Diariamente, uma vez quando não explicitado.**

3.1.1.4.1.1. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;

3.1.1.4.1.2. Varrer as áreas pavimentadas;

3.1.1.4.1.3. Retirar o lixo 02 (duas) vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;

3.1.1.4.1.4. Proceder a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;

3.1.1.4.1.5. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

3.1.1.4.2. **Esquadrias internas**

3.1.1.4.3. **Mensalmente, uma vez.**

3.1.1.4.3.1. Limpar todos os vidros (face interna), aplicando-lhes produtos ante embaçantes.

3.1.1.4.3.2. Limpar a porta de entrada da recepção do Badesul Desenvolvimento (face interna e externa).

3.1.2. **Encarregado**

3.1.2.1. Fiscalizar, coordenar, controlar a assiduidade e pontualidade dos profissionais nos diferentes postos de serviço;

3.1.2.2. Efetuar a distribuição dos materiais de consumo, insumo,

utensílios, máquinas e equipamentos aos profissionais responsáveis pela execução dos serviços;

3.1.2.3. Atribuir e controlar as tarefas de responsabilidade dos profissionais que estejam sob sua responsabilidade;

3.1.2.4. Orientar os profissionais quanto à maneira adequada de distribuição e utilização dos materiais;

3.1.2.5. Observar a disciplina e a apresentação de todos os profissionais que estejam sob a sua responsabilidade;

3.1.2.6. Verificar se os profissionais estão devidamente uniformizados, atentando para detalhes de higiene pessoal e das roupas;

3.1.2.7. Coibir o uso de cigarros ou semelhantes no ambiente do Edifício Negrinho do Pastoreio;

3.1.2.8. Coibir o uso de celulares nas dependências do Edifício Negrinho do Pastoreio durante o horário de trabalho;

3.1.2.9. Solicitar à contratada a reposição de empregados faltosos;

3.1.2.10. Manter contato com o gestor e o fiscal do contratante.

3.1.2.11. É obrigatória a apresentação da Avaliação da Execução dos Serviços de Limpeza e Higienização, por andar, semanalmente. Este formulário será utilizado na avaliação dos serviços de limpeza e conservação.

CLÁUSULA 4ª. DO CONTROLE DA JORNADA

4.1. O Controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, cabendo exclusivamente a esta a substituição de seus funcionários nas ocorrências de faltas, licenças, férias ou interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços.

4.2. O controle da jornada de trabalho nas dependências da CONTRATANTE deverá ser efetuado por meio de sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, preferencialmente controle biométrico ou controle por cartão magnético. Não será permitido controle da folha por ponto manual.

4.2.1. O mecanismo de controle deve ser aceito pelo fiscal do contrato, mediante recibo de aceite.

4.3. O sistema deverá emitir relatório passível de conferência pelo fiscal do contrato. Não serão aceitos relatórios manuais ou passíveis de alteração por parte da CONTRATADA.

4.4. O sistema de controle de jornada será afixado em local determinado pela CONTRATANTE, cabendo à contratada a execução prévia de quaisquer serviços de infraestrutura necessários.

4.4.1. Esse sistema deverá estar disponível e testado no dia anterior ao início da Prestação dos serviços.

4.5. A manutenção do equipamento é de inteira responsabilidade da CONTRATADA e deverá ocorrer no prazo máximo de 24h.

CLÁUSULA 5ª. DO PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 86.855,96 (oitenta e seis mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos)**, constante da proposta, aceito pelo Badesul, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme tabela a seguir:

TABELA PÓS REAJUSTE 01/01/22				
Montantes	A	B	C	Subtotal
Limpeza	3.569,63	239,23	507,13	R\$ 4.315,99
Subtotal 19 posto	R\$67.822,97	R\$4.545,37	R\$ 9.635,47	R\$82.003,81
Encarregado	R\$4.240,94	R\$ 41,08	R\$ 570,13	R\$ 4.852,15
subtotal 1 postos	R\$ 4.240,94	R\$ 41,08	R\$ 570,13	R\$ 4.852,15
Totais	R\$72.063,91	R\$4.586,45	R\$10.205,60	R\$ 86.855,96

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 6ª. DO RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

CLÁUSULA 7ª. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

7.2. O pagamento do presente contrato será efetuado até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser protocolizada até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação dos serviços.

7.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro

estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

7.3.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independentemente da localização da sede ou filial do licitante.

7.4. Para efeito de desconto de eventuais faltas dos funcionários do contratado, será considerado o período de 23 do mês anterior a 22 do mês a que se refere a prestação dos serviços.

7.4.1. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do contratado.

7.5. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

7.5.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

7.5.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

7.5.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.6. É condição para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, o fornecimento dos originais ou cópias autenticadas dos documentos relacionados abaixo, conforme art. 5º do Decreto estadual nº 52.215/2014, os quais deverão ficar arquivados junto ao contratante:

7.6.1. no primeiro mês da prestação dos serviços:

7.6.1.1. relação dos(as) empregados(as), contendo nome completo, endereço, número da CTPS, número do PIS/PASEP, banco, agência e número da conta bancária, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade - RG, e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, e a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

7.6.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, dos(as) empregados(as) admitidos(as) e dos(as) responsáveis técnicos(as) pela execução dos serviços, devidamente assinada pela contratada;

7.6.1.3. contrato de trabalho e ficha de registro de empregado(a);

7.6.1.4. exames médicos admissionais dos(as) empregados(as) da contratada que prestarão os serviços;

7.6.1.5. cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, da contratada.

7.6.2. Mensalmente, quando da apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura dos serviços executados:

7.6.2.1. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

7.6.2.2. prova de regularidade relativa ao FGTS – CRF (Certificação de Regularidade do FGTS);

7.6.2.3. Sempre que solicitado a empresa deverá apresentar os extratos de FGTS e INSS de seus funcionários presentes na empresa;

7.6.2.4. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

7.6.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e

7.6.2.6. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados.

7.6.3. Mensalmente, até o dia 20 do mês seguinte ao da prestação dos serviços:

7.6.3.1. guia de recolhimento da Previdência Social - GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da contratada e Informações à Previdência Social, GFIP - SEFIP/GRF onde conste a Relação de Trabalhadores(as) vinculados(as) ao contrato no mês da prestação dos serviços;

7.6.3.2. guias de recolhimento de FGTS dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato, relativas ao mês da prestação dos serviços;

7.6.3.3. cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

7.6.3.4. cópia dos contracheques dos(as) empregados(as), relativos ao mês da prestação dos serviços;

7.6.3.5. recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato no mês da prestação do serviço; e

7.6.3.6. registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês da prestação dos serviços.

7.6.4. A qualquer tempo, quando solicitado pela Administração contratante, quaisquer dos seguintes documentos:

7.6.4.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado(a), a critério da Administração contratante; e

7.6.4.2. comprovantes de realização de cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

- 7.6.5. Quando ocorrer o evento ou anualmente, o que suceder primeiro:
- 7.6.5.1. avisos e recibos de férias;
 - 7.6.5.2. recibos de 13º salário;
 - 7.6.5.3. Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;
 - 7.6.5.4. sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;
 - 7.6.5.5. ficha de registro de empregado(a);
 - 7.6.5.6. aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de contrato de trabalho;
 - 7.6.5.7. autorização para descontos salariais;
 - 7.6.5.8. prova da homologação da rescisão pelo sindicato, quando for o caso;
- e
- 7.6.6. outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.
- 7.6.7. Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, sem prejuízo da apresentação dos documentos de que trata o 7.6.4 deste Contrato:
- 7.6.8. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos(as) empregados(as) prestadores(as) de serviço, devidamente homologados pelo sindicato da categoria quando exigível;
 - 7.6.9. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - 7.6.10. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado(a) dispensado(a); e
 - 7.6.11. exames médicos demissionais dos(as) empregados(as) dispensados(as).
 - 7.6.12. Sempre que houver substituição ou admissão de novos(as) empregados(as) pela contratada, os documentos elencados no item 7.6.1 deverão ser apresentados.
- 7.7. No caso de cooperativas:
- 7.8. recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do(a) cooperado(a);
 - 7.9. recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa; ,
 - 7.10. comprovante de distribuição de sobras e produção;
 - 7.11. comprovante da aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES;
 - 7.12. comprovante da aplicação em Fundo de Reserva; e
 - 7.13. eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

7.14. No caso de sociedades diversas, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

7.15. Para fins de registro, guarda e arquivamento, a documentação referida no item 7.6 também deverá ser apresentada pela CONTRATADA em meio eletrônico, no formato PDF localizável, organizado em pastas por ano, por empregado(a) e por tipo de documento, sendo cada arquivo de, no máximo, 1,5 MB.

7.16. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

7.17. Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS.

7.18. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.19. Persistindo a irregularidade, o BADESUL poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA ampla defesa.

7.20. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

7.21. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

7.22. Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991.

7.23. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

7.24. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

7.25. A contratante poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA

importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

7.26. Caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas aos FGTS dos empregados, A CONTRATADA será intimado a apresentar a folha do pessoal vinculado ao contrato e autorização para a Administração efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura.

7.27. Na hipótese de impossibilidade de intimação da CONTRATADA ou de não ser concedida autorização formal para que a Administração efetue o pagamento devido aos empregados, o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS ensejará o oferecimento dos valores em juízo para pagamento do débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.28. Toda a documentação de comprovação dos requisitos acima deverá ser enviada para o email: badesul.sadm@badesul.com.br, sem os documentos nenhuma nota será atestada.

7.29. Os documentos de funcionários deverão estar organizados por funcionário e os documentos da empresa deverão constar em pasta individualizada.

7.30. A digitalização deverá ser clara e ordenada e os documentos deverão estar organizados por seu tipo;

7.31. A nota fiscal deverá ser encaminhada através do e-mail badesul.fornecedores@badesul.com.br. Não será considerada recebida a nota fiscal encaminhada por qualquer outro meio.

CLÁUSULA 8ª. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 9ª. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

9.1. As antecipações de pagamento em relação a data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA 10ª. DO REAJUSTE

10.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

10.2. O Montante A será repactuado:

10.2.1. Quanto à remuneração, encargos sociais e demais custos relativos à norma coletiva, na forma da legislação salarial e da norma coletiva da categoria, quando couber;

10.2.2. Quanto ao valor do vale-transporte, de acordo com os índices de majoração da tarifa de transporte público no(s) município(s) de prestação do serviço contratado, na proporção do efetivo empregado.

10.3. O Montante B será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = PÁ \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1] \text{ Onde:}$$

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, do último reajuste.

10.4. O Montante C será atualizado toda vez que houver repactuação no Montante A ou reajuste do Montante B, mantendo-se os percentuais constantes da proposta que deu origem ao contrato, exceto se alterados por lei.

10.5. Para fins de adequação aos novos preços praticados no mercado, em relação ao Montante A, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no item 22.4, o valor consignado no contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do CONTRATANTE.

10.6. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

10.7. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

10.7.1. para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta,

relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

10.7.2. para os valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao vale transporte: do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa.

10.8. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. h) Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

10.9. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação ou aditivo contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

10.10. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

10.11. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

10.11.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

10.11.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao vale transporte.

10.12. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao BADESUL ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

10.13. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

10.14. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força

de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

10.15. O BADESUL não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

10.16. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

CLÁUSULA 11ª. DOS PRAZOS

11.1. O prazo de duração do contrato é de 12 (Doze) meses, contados da sua celebração.

11.2. A expedição da ordem de início somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

11.3. O prazo de vigência do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da Autoridade Administrativa e observados os seguintes requisitos:

11.4. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

11.5. O Badesul mantenha interesse na realização do serviço;

11.6. Mantiveram-se as situações justificadoras da contratação direta; e

11.7. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o Badesul.

11.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA 12ª. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

12.1. O prazo de garantia dos serviços obedecerá ao disposto no Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 13ª. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contratado, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme

disposto no art. 70 da Lei 13.303/2016, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

13.1.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do contratante.

13.2. A garantia será prestada em uma das seguintes modalidades:

13.2.1. caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

13.2.2. seguro-garantia;

13.2.3. fiança bancária.

13.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive do previsto no item 13.11.2 e 13.11.3, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

13.4. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

13.5. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

13.6. Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.

13.7. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo BADESUL com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

13.8. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

13.9. A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

13.10. É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias.

13.11. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.11.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.11.2. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.11.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado;

13.11.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo contratado.

13.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do BADESUL, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, com atualização monetária.

13.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.14. O BADESUL fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

13.15. A autorização contida no subitem 13.14 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

13.16. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, A CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

13.18. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

13.19. O BADESUL não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

13.19.1. caso fortuito ou força maior;

13.19.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das

obrigações contratuais;

13.19.3. descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

13.19.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

13.20. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 13.19.3 e 13.19.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

13.21. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo BADESUL a CONTRATADA e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

13.22. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

13.23. A garantia somente será liberada após comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.

13.23.1. Caso o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas.

13.24. Será considerada extinta a garantia:

13.24.1. com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que A CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.24.2. no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

13.25. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 76 da Lei nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 14ª. DAS OBRIGAÇÕES

14.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA 15ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

15.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias após a publicação da súmula do contrato, relação detalhada do material a ser utilizado na execução dos serviços, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, quando for o caso.

15.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao BADESUL a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

15.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

15.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

15.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato, ficando o BADESUL autorizado a descontar da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos.

15.5.1. O valor que exceder à garantia deverá ser descontado dos pagamentos devidos ao contratado.

15.6. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.

15.7. Disponibilizar ao BADESUL os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

15.8. Atender às solicitações do BADESUL quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela Administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

15.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

15.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem

desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

15.11. Orientar seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes.

15.12. Dispor de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto contratado.

15.13. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

15.14. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale- refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

15.15. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

15.16. Comunicar ao BADESUL qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

15.17. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

15.18. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

15.19. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

15.20. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

15.21. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

15.22. Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

15.23. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

15.24. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo ao BADESUL o acesso ao controle de frequência.

15.25. Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados.

15.26. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até o local da

prestação dos serviços, por meio próprio ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos.

15.27. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.

15.28. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

15.29. Apresentar durante a execução do contrato, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, previstos na Cláusula 7 – Do Pagamento, item 7.6.

15.30. Apresentar, quando intimado, a folha do pessoal vinculado ao contrato e autorizar a Administração a efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura, caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas ao FGTS.

15.31. Informar endereço eletrônico para recebimento de correspondência oficial.

15.32. A CONTRATADA deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

CLÁUSULA 16ª. DAS OBRIGAÇÕES DO BADESUL
--

16.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregados designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.2. Conceder prazo para A CONTRATADA regularizar suas obrigações trabalhistas, suas condições de habilitação ou eventuais falhas verificadas na execução dos serviços, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

16.3. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

16.4. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

16.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de

serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

16.6. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como:

16.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados do contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ele indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

16.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

16.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

16.6.4. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

CLÁUSULA 17ª. CONDOTA ÉTICA DA CONTRATADA E DO BADESUL
--

17.1. A CONTRATADA e o BADESUL comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

17.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, a CONTRATADA obriga-se, inclusive, a:

17.2.1. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

17.2.2. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Badesul na execução do objeto do presente Contrato;

17.2.3. providenciar para que não sejam alocados, na execução do objeto do contrato, familiares de dirigente ou empregado do Badesul, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por

consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

17.2.4. observar o Código de Ética do Badesul vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e a Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

17.2.5. adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

17.3. O BADESUL recomenda, ao CONTRATADO, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

17.4. Verificada uma das situações mencionadas nos 17.2.1 e 17.2.2 desta Cláusula, compete à CONTRATADA afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BADESUL, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

17.5. A CONTRATADA declara ter conhecimento do Código de Ética do Badesul, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e da Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.badesul.com.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

17.6. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-mail: ouvidoria@badesul.com.br; e telefone (08006425800).

CLÁUSULA 18ª. DAS SANÇÕES

18.1. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes sanções:

18.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Badesul;

18.1.2. Aplicação das penalidades previstas no arcordo de niveisde serviço;

18.1.3. Multa:

18.1.3.1. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, considerando que, caso a obra, o serviço ou o fornecimento seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no

contrato, o valor da multa será devolvido após o recebimento provisório;

18.1.3.2. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado frente ao prazo final da obra, do serviço ou do fornecimento calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores;

18.1.3.3. compensatória de até 1% calculado sobre o valor total da contratação pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

18.1.3.4. compensatória de até 5% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial; e

18.1.3.5. compensatória de até 10% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução total.

18.1.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Badesul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

18.1.4.1. por até 3 (três) meses, quando houver o descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

18.1.4.2. por até 6 (seis) meses, quando houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução; ou pelo retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;

18.1.4.3. por até 8 (oito) meses, quando houver a subcontratação do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, por forma não admitida no contrato;

18.1.4.4. por até 1 (um) ano, quando houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; ou der causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.4.5. por até 2 (dois) anos, pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação ao fiscal do contrato; pela entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria ou material falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso; praticar atos fraudulentos durante a execução do contrato ou cometer fraude fiscal; ou der causa à inexecução total do contrato.

18.2. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas

independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

18.3. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

18.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo o Badesul descontá-la na sua totalidade da garantia.

18.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada ou se não puder ser descontada desta, além da perda da garantia, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Badesul ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.6. A suspensão temporária poderá ensejar a rescisão imediata do contrato pelo Diretor da área gestora do mesmo, desde que justificado com base na gravidade da infração.

18.7. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada à CONTRATADA ou aos seus profissionais que:

18.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do contrato;

18.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATADA em virtude de atos ilícitos praticados.

18.8. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar à BADESUL.

18.9. A sanção de suspensão leva à inclusão da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS.

18.10. Autuado o processo administrativo sancionador, a CONTRATADA será notificada pelo Badesul, através de ofício contendo a descrição sucinta dos fatos e as sanções cabíveis, e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados do recebimento da correspondência correspondência.

18.11. No prazo para apresentação da defesa prévia, caso a CONTRATADA concorde com as sanções cabíveis, poderá optar em recolher a multa mencionada na correspondência correspondência, encaminhando o comprovante de recolhimento para ser juntado ao processo.

18.12. As notificações à CONTRATADA serão enviadas pelo correio, com Aviso de Recebimento, ou entregues à CONTRATADA mediante recibo, ou em caso de mudança de endereço ou recusa de recebimento, publicadas no Diário Oficial, quando começará a contar o prazo para manifestação.

18.13. A decisão sobre a aplicação da penalidade será notificada à CONTRATADA por meio de ofício, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do seu recebimento para interposição de recurso hierárquico, que terá efeito suspensivo.

18.13.1. O recurso não será conhecido pelo Badesul quando interposto: fora do prazo;

18.13.2. por quem não seja legitimado;

18.13.3. após exaurida a esfera administrativa.

18.14. A decisão final será comunicada à CONTRATADA pelos mesmos meios referidos na subcláusula 18.12.

CLÁUSULA 19ª. DA CONFIDENCIALIDADE

19.1. A CONTRATADA compromete-se a manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venha a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros, devolvendo-os ao BADESUL após seu uso.

CLÁUSULA 20ª. DA RESCISÃO

20.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:

20.1.1. pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

20.1.2. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

20.1.3. pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

20.1.4. pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

20.1.5. pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;

20.1.6. pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste contrato;

- 20.1.7. pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;
- 20.1.8. pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;
- 20.1.9. pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;
- 20.1.10. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;
- 20.1.11. pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 20.1.12. pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 20.1.13. por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 20.1.14. salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a CONTRATADA, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita do Badesul, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA até que seja normalizada a situação;
- 20.1.15. salvo nas hipóteses indicadas na alínea “n”, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Badesul decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora do Badesul em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 20.1.16. pela não liberação, por parte do Badesul, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 20.1.17. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente

comprovada, impeditiva da execução do contrato;

20.1.18. pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

20.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

20.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

20.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 21ª. DA CESSÃO DE DIREITO

21.1. A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA 22ª. DAS VEDAÇÕES

22.1. É vedado ao contratado:

22.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

22.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 23ª. DA FISCALIZAÇÃO

23.1. O titular e o substituto da fiscalização serão designados, mediante termo formal a ser emitido pelo Gestor do Contrato, por meio do Documento denominado Ato de Designação de Fiscal Técnico, anexo ao Processo, sendo estes encarregados de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.

23.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.

23.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

23.4. Qualquer fiscalização exercida pelo **BADESUL** será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à **CONTRATADA**, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

23.5. A fiscalização do **BADESUL** verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA 24ª. DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO

24.1. O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato, será o Superintendente de Pessoas e Infraestrutura.

CLÁUSULA 25ª. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

25.1. Os serviços, caso estejam de acordo com as especificações do Termo de Dispensa, serão recebidos:

25.1.1. Provisoriamente, por efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações; e

25.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços e material, quando for o caso, e consequente aceitação.

25.2. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

25.3. O serviço e/ou material recusado será considerado como não prestado ou entregue.

25.4. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, quando inclusos no objeto, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

25.5. O serviço deverá ser prestado nos locais indicados no Termo de Referência.

CLÁUSULA 26ª. DA CONTA VINCULADA

26.1. Nos termos do que dispõe o decreto 52.215/2014, art. 8, inciso IV, a conta vinculada obedecerá aos critérios estabelecidos neste edital;

26.2. A licitante vencedora deverá assinar, na celebração do contrato,

todas as autorizações exigidas neste Projeto Básico, permitindo ao Badesul implementar todas as previsões contidas na instrução supracitadas e anexos, sob pena de aplicação de sanções;

26.3. As provisões realizadas pelo Badesul para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra da CONTRATADA, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome da contratada;

26.4. A movimentação da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação dependerá de autorização do Badesul Desenvolvimento, exclusivamente para o pagamento das obrigações descritas a seguir:

26.4.1. 13º (Décimo Terceiro) Salário;

26.4.2. Férias e um terço constitucional de Férias;

26.4.3. Multa sobre o FGTS e contribuições sociais para as rescisões sem justa causa;

26.4.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário; e

26.4.5. Verbas rescisórias, ao final da vigência do contrato.

26.5. O montante dos depósitos da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das provisões citadas nas alíneas do item 26.4.

26.6. Os termos para a abertura da conta depósito vinculada- bloqueada para movimentação são aqueles determinados no acordo de cooperação firmado entre o Badesul e a Instituição financeira;

26.7. No caso de não ser aberta conta em instituição financeira terceira, por falta de interesse das instituições financeiras, o dinheiro ficará depositado em conta no próprio Badesul;

26.8. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o Badesul e a vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

26.8.1. Solicitação do Badesul Desenvolvimento, mediante ofício da instituição financeira, de abertura de conta depósito vinculada- bloqueada para movimentação, aberta em nome da CONTRATADA;

26.8.2. Assinatura, pela licitante a ser contratada, no ato da regularização que permita ao Badesul ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização do Badesul, nos termos do acordo de cooperação a ser firmado com a instituição financeira.

26.9. O saldo da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação será remunerado de acordo com o termo de cooperação técnica firmado com a instituição financeira;

- 26.10. Os valores referentes as provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 26.4, retidos por meio da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa;
- 26.11. Deverá ser assinado pela contratada documento de autorização para a criação da conta depósito vinculada- bloqueada para movimentação nos termos deste edital;
- 26.12. A contratada poderá solicitar a autorização do Badesul para utilizar os valores da conta vinculada- bloqueada para movimentação, para os pagamentos dos encargos trabalhistas e alterações ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato;
- 26.13. Os valores provisionados somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata o item 26.4;
- 26.14. Para a liberação dos recursos da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, para pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao Badesul:
- 26.14.1. Os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento; e
- 26.14.2. Todos os dados necessários para que o Badesul possa viabilizar os depósitos, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada) e os dados pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº CPF) e demais dados necessários para essa finalidade;
- 26.15. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o Badesul expedirá a autorização para a movimentação da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação e a encaminhará à instituição financeira no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios para empresa;
- 26.16. A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhistas aos trabalhadores favorecidos;
- 26.17. A CONTRATADA deverá apresentar ao Badesul, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;

26.18. O saldo remanescente da conta depósito vinculada- bloqueada para movimentação será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados;

26.19. O Badesul utilizará como referência para fins de provisão dos encargos sociais e trabalhistas o modelo de planilha disponível no portal de compras do governo federal (compras governamentais), devendo adaptá-los às especificidades dos serviços a ser contratados;

26.20. Os valores provisionados para atendimento do item 2 deste anexo serão discriminados conforme tabela a seguir:

ITEM	PERCENTUAL		
13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito virgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 constitucional	12,10% (doze virgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre aviso prévio indenizado e sobre aviso prévio trabalhado	5,00% (cinco por cento)		
Subtotal	25,43% (Vinte e cinco virgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Grupo V sobre encargos sociais*	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%

*considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, prevista no art. 22, inciso II, da Lei nº8.212 de 24 de julho de 1991.

26.21. Independente dos valores cotados na planilha da licitante vencedora referente aos itens do quadro acima, será descontado da fatura e depositado na conta depósito vinculada- bloqueada para movimentação, o percentual total fixado no quadro, dependendo do RAT da empresa;

26.21.1. Sujeitar-se à retenção dos valores correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo o Badesul utilizá-los para pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou da realocação dos trabalhadores em outras atividades de prestação dos serviços. O valor será retido na conta depósito vinculada- bloqueada para movimentação.

26.22. Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados e deverão ser compensados na fatura posterior.

CLÁUSULA 27ª. DAS MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

27.1. A contratada deverá manter nas dependências da contratante todos os equipamentos, máquinas e ferramentas especificados e quantificados a seguir descritos.

27.2. Os equipamentos devem ser boa qualidade, em estado de novo e em perfeitas condições de funcionamento, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações.

27.3. Os equipamentos e máquinas defeituosos ou desgastados naturalmente, que impossibilitem sua perfeita utilização, deverão ser substituídos no prazo máximo de 48 horas, após a comunicação da ocorrência feita pela Supervisão da contratada.

27.4. Todos as máquinas, equipamentos e ferramentas solicitadas são de uso profissional, não sendo aceitos equipamentos de uso doméstico.

27.5. A entrega dos equipamentos deverá ser agendada com o fiscal do contrato, de segunda à sexta -feira, das 12h às 17:30h pelo telefone (51) 3284-5944.

27.6. **Relação de Equipamentos Mínimos Necessários - Lote 1:**

QUANTIDADE	TIPO DE EQUIPAMENTO
1	Aspirador de pó e líquidos, tipo profissional (mínimo 1.500W)
1	Aspirador de pó profissional (mínimo 1.500W)
1	Enceradeira industrial para lavagem, com escova de 350 mm diâmetro. Deep Clean.
2	Escada metálica com 06 (seis) degraus
2	Kit completo para limpeza de vidros.
1	Mangueira de ¾", com 50 metros
1	Máquina de lavar e secar piso Karcher BD 530 ou similar.
1	Lavadora de Alta Pressão Wap 4.100, uso profissional, motor de indução. Ou similar.

15	Balde plástico, preto, com capacidade para 12 litros.
06	Discos verde e preto (limpador) e branco (lustrador) para enceradeira 350 mm
2	Mangueira de 50m
10	Mop úmido algodão 340Gr, com suporte e cabo de alumínio
10	Mop pó sintético 40 cm, com suporte e cabo de alumínio
10	Mop lustrador microfibra – 34x7,7x5,8, com suporte
10	Pá plástica para lixo
20	Placa Sinalizadora de piso molhado, em polipropileno de alta resistência, cor amarela.
10	Rodo com 02 (duas) borrachas de 60 cm de largura
10	Rodo com 02 (duas) borrachas de 40 cm de largura
5	Rodo limpa-vidros
4	Saco para aspirador
50	Vassourinha para vaso sanitário
20	Vassoura de nylon, com 40 cm de largura, com cabo.
15	Vassoura de pelo, com 60 cm de largura, com cabo.
15	Conjunto balde-espremador plástico 24 litros.

CLÁUSULA 28ª. DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIs

28.1. A contratada fornecerá os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, conforme relação abaixo, sendo estes ditos essenciais à integridade física do trabalhador, não sendo permitida sua ausência na execução dos serviços, sob pena da contratada sofrer as sanções determinadas no contrato.

28.2. Os EPIs deverão ser efetivamente utilizados, ficando a contratada responsável pela orientação da correta utilização dos equipamentos e o Fiscal do Contrato de cobrar o fornecimento e a utilização deles.

28.3. Todo e qualquer empregado que se recuse a utilizar os EPIs nos serviços, objeto deste Projeto Básico, deverá ser substituído no prazo de 24 horas, sendo considerada a sua atitude como inconveniente, imprudente e

perigosa.

28.4. O quantitativo de EPIs a ser utilizado deverá ser definido pela contratada, tomando-se como base o número de empregados necessários à perfeita execução dos serviços, a produtividade de referência e a vida útil do equipamento envolvido.

28.5. Os EPIs deverão ser substituídos, sempre que necessário, seja por desgaste natural ou defeito, que impossibilite sua perfeita utilização, ou por extravio, ficando a contratada responsável pela guarda deles.

28.6. O EPI Covid – 19 deve ser fornecido adequado as normas da OMS e entregue até o final da pandemia, o término da entrega deve ser comunicado ao fiscal do contrato.

28.7. Relação de EPIs Necessários:

TIPO DE EPI: LOTE 1: SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA
Óculos de proteção
Luvas de látex natural, tamanhos P, M e G
Epi pessoal adequado as normas de combate ao covid-19: Máscaras individuais e álcool gel 70% individual

CLÁUSULA 29ª. DOS MATERIAIS DE CONSUMO

29.1. A contratada fornecerá, mensalmente, todos os materiais de consumo necessários para execução dos serviços de limpeza, conservação e higienização, conforme quantitativos mínimos constantes no quadro abaixo.

29.2. Os produtos deverão ser registrados no Ministério da Saúde, quando cabível, e serem de boa qualidade e em quantidade suficiente para atender os serviços, devendo conter em suas embalagens a Marca, o nome do fabricante e as demais especificações necessárias à ação fiscalizadora;

29.3. Os quantitativos descritos neste item são estimativos mínimos, constituindo-se em simples referencial, podendo sofrer variações, conforme as necessidades, ficando sob a responsabilidade da contratada o fornecimento de quaisquer outros materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, que não estejam relacionados abaixo.

29.3.1. Uma cópia da nota de compra de produtos deverá ser enviada ao fiscal do contrato pelo e-mail: badesul.fornecedores@badesul.com.br

29.4. Relação de Materiais de Consumo Mínimos Necessários

ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MÉDIA MENSAL
Água sanitária, de 1ª qualidade. 5 Litros	Q-bou ou similar	40
Álcool etílico, hidratado, líquido, limpeza geral. 5 Litros	Coperalcool ou similar	15
Cera líquida, leitosa, a base de estabilizantes de emulsão, coadjuvante, aditivo, polímero acrílico HS e plastificantes, embalagem de 5L. (Cores: Preta, vermelha, amarela e incolor conforme necessidade de uso)	BRIOSOL TOP ou similar – conferir cera Meta Obs.: Cera de baixa qualidade serão trocadas	10
Desodorizante, frasco contendo 360 ml fragrâncias Lavanda ou citrus	Bom ar ou similar	30
Detergente líquido neutro, incolor. 5 Litros	Limpol ou similar	10
Detergente líquido para limpeza de pisos de banheiros e superfícies brancas. 5 Litros	Veja Cloro Ativo ou similar	20
Desinfetante uso geral, a base de quaternário de amônio e aromatizante. 5 Litros	Lysoform ou similar	30
Disco preto para lavar piso	3M – 380 ou similar	15
Escova de mão	Monofil ou similar	15
Esponja sintética, dupla face, poliuretano e fibra sintética abrasiva, dimensões 100x70x2mm	3M ou similar	30
Flanela branca, de 1ª qualidade, medindo 50x50cm		30

Flanela amarela, de 1ª qualidade, medindo 50x50cm		30
Lã de aço - pacote	Bombril ou similar	20
Limpa Carpete 5 Litros	Vanish ou Similar	2
Limpa vidros concentrado. 5 Litros	Vidrex ou similar	7
Limpador concentrado multiuso 5 Litros	Veja ou similar	10
Lustra móveis lavanda 5 Litros	Poliflor, Destac ou similar	10
Pano de chão de saco alvejado, de 1ª qualidade, algodão, branco para limpeza de piso, 40x70cm.		60
Óleo de Peroba		5
Removedor de cera – 5 Litros	REMOVALL ou similar	10
Sabão em barra glicerina – 200gr	Brilhante	20
Sabão em pó com tenso ativo biodegradável. 2kg	OMO ou similar	5
Saco para Lixo de 7 micra com capacidade para 100 litros – Reforçado - Preto		450
Saco para Lixo de 7 micra com capacidade para 100 litros – Reforçado - Azul		250
Saco para Lixo de 7 micra com capacidade para 60 litros - Preto		300
Saco para Lixo de 7 micra com capacidade para 60 litros - Azul		350
Saponáceo em pó – 300g	Bombril, CIF ou similar	15
Saponáceo em Líquido – 500g	Bombril, CIF ou similar	15

Vaselina líquida 500g		5

29.5. Materiais como vassouras e rodos devem ser substituídos conforme o desgaste.

29.6. Definição de saneantes domissanitários

29.6.1. São substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água compreendendo:

29.6.2. Desinfetantes: destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microrganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;

29.6.3. Detergentes: destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico;

29.6.4. São equiparados aos produtos domissanitários os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, à industrialização, entrega ao consumo e fiscalização;

29.6.5. Os produtos deverão conter rótulo que possibilite identificar a qualidade e o atendimento às normas legais, bem como o modo de uso.

CLÁUSULA 30ª. DOS UNIFORMES

30.1. A contratada deverá manter os profissionais obrigatoriamente uniformizados, de forma condizente com o serviço a executar, e identificados, mediante o fornecimento de crachá, com foto e Identificação visíveis.

30.2. A empresa tem 20 dias, após a assinatura do contrato, para apresentar os uniformes completos conforme descrito nesta cláusula, item 30.10 e 30.11

30.3. Após o período de entrega dos uniformes todos os profissionais que estiverem em desacordo com as normas estabelecidas neste item serão encaminhados à contratada e terão sua substituição solicitada;

30.4. Os uniformes constituídos por 02 (dois) conjuntos completos deverão ser fornecidos no início da prestação dos serviços, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, devido ao desgaste provocado pelo uso constante e sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação, não podendo o seu

valor ser descontado dos respectivos salários.

30.5. As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, durável e que não amasse e nem desbote.

30.6. Todos os modelos deverão ter corte e numeração adequados a cada profissional, masculino ou feminino, seguindo os padrões de apresentação exigidos pelo Badesul.

30.7. A Contratada providenciará as devidas trocas e ajustes de alfaiataria, quando necessários.

30.8. O modelo do uniforme deverá ser apresentado à Contratante e aprovado, antes da sua confecção.

30.9. Os uniformes deverão ser entregues mediante Recibo, devidamente assinado, cuja cópia deverá ser encaminhada ao Fiscal do Contrato.

30.10. **Serviços Gerais de Limpeza** – 02 Calça, 02 camisas manga curta e 02 camisas manga longa, 02 moletons, 01 agasalho (tipo jaqueta de nylon) e 01 par de calçado preto com solado antiderrapante;

30.11. **Encarregado** - 02 calças social e 01 blazer preto ou azul marinho em tecido de microfibra, 02 blusas social branca manga curta e 02 blusas social manga longa em tecido 100% algodão, 02 moletons, 01 par de sapatos pretos, em couro, com solado antiderrapante.

CLÁUSULA 31ª. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

31.1. Fica estabelecida a exigência do Programa de Integridade à CONTRATADA de acordo com a Lei 15.228/2018 de 25 de Setembro de 2018 capítulo VIII.

31.2. O Programa de Integridade consiste, no âmbito da CONTRATADA, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública Estadual.

31.2.1. O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da CONTRATADA, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando a garantir a sua efetividade.

31.3. A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, correrá às suas expensas e dar-se-á no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

31.4. Pelo descumprimento da exigência prevista no art. 37 da Lei 12.228/2018, a Administração Pública Estadual aplicará à empresa contratada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato.

31.4.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

31.4.2. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação da multa.

31.4.3. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

31.5. O não cumprimento da exigência prevista no art. 37 da Lei 15.228/2018, durante o período contratual, acarretará a impossibilidade de nova contratação da empresa com o Estado do Rio Grande do Sul até a sua regular situação, bem como a sua inscrição junto ao Cadastro Informativo das pendências perante órgãos e entidades da Administração Pública Estadual - CADIN/RS, de que trata a Lei nº 10.697, de 12 de janeiro de 1996.

CLÁUSULA 32ª. DA ANTICORRUPÇÃO

32.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

32.1.1. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

32.1.2. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

32.1.3. dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência do Contrato quem mantêm, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos no Contrato;

32.1.4. notificar imediatamente a outra Parte se tiver conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução do Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

CLÁUSULA 33ª. DAS OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

33.1. As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:

- 33.1.1. evitar qualquer forma de discriminação;
- 33.1.2. respeitar o meio ambiente;
- 33.1.3. repudiar o trabalho escravo e infantil;
- 33.1.4. garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;
- 33.1.5. colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;
- 33.1.6. evitar o assédio moral e sexual;
- 33.1.7. compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;
- 33.1.8. trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

CLÁUSULA 34ª. DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

34.1. As Partes estão cientes que as pessoas jurídicas se sujeitam à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

34.2. Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o Contrato, ficará a critério exclusivo da Parte que suspeitar encerrar a relação contratual nos termos da Cláusula de extinção do Contrato firmado, independentemente de justificativa.

CLÁUSULA 35ª. DAS ALTERAÇÕES

35.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 36ª. DOS CASOS OMISSOS

36.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 37ª. DA SUBCONTRATAÇÃO

37.1. É vedada a subcontratação do objeto contratado, no todo ou em parte.

CLÁUSULA 38ª. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

38.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

38.2. As partes considerarão cumprido o contrato quando todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATADA.

38.3. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA ou por seus profissionais passam a ser propriedade do Badesul, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

38.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

38.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA 39ª. DO VALOR FISCAL DO CONTRATO

39.1. O valor estimativo do presente contrato, para fins fiscais, será de até **R\$ 1.042.271,52 (Um milhão e quarenta e dois mil, duzentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos).**

CLÁUSULA 40ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

40.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Alegre/RS – Justiça Estadual.

40.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre/RS, 20 de junho de 2022.

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS

Jeanette Halmenschlager Lontra,
Diretora-Presidente.

Kalil Sehbe Neto,
Diretor-Financeiro.

CONTRATADA:

SURICATE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

Willian Lopes de Aguiar
Diretor

TESTEMUNHAS:

Bruna Loureiro de Menezes
CPF: [REDACTED]

Patrícia Eberhardt Dutra
CPF/MF: [REDACTED]

Visto Jurídico

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022

PROCESSO Nº 21/4000-0000124-4

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de Limpeza, Conservação e Higienização, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação dos serviços de limpeza, conservação, higienização de forma contínua, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão de obra e respectivos insumos e ainda com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e legislações aplicáveis, tem por objetivo a manutenção das condições necessárias para que os funcionários e demais colaboradores desempenhem suas funções no Badesul em um ambiente com bom estado de conservação, asseio e higiene.

2.2. Considerando que se trata de serviço essencial e sua interrupção pode comprometer a saúde de pessoas e a higienização das instalações físicas do Badesul, implicando em sérios transtornos e comprometendo o funcionamento regular das atividades diárias, torna-se imprescindível a contratação de empresa para a execução desses serviços.

2.3. Considerando a empresa que vem prestando os serviços atualmente, solicitou rescisão amigável dos serviços, tendo em vista que vem passando por dificuldades que impossibilitam a empresa de cumprir com o restante da avença contratual.

2.4. Ademais justifica-se a contratação por se tratar de serviço essencial às atividades do Badesul, especialmente agora com o advento do Covid-19, uma vez que se trata de limpeza e higienização de ambientes, caracterizando-se no caso como prevenção à saúde pública.

2.5. Em justificativa ao pedido de qualificação técnica, salientamos que o mesmo tem como base a Instrução normativa nº 6, de Dezembro de 2013 da SLTI/MP, que não se aplica ao estado, mas vem de encontro a orientações do TCU e a Sumula 222 sobre licitações.

3. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1. A escolha recaiu a favor da empresa **SURICATE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA**, em decorrência de ser a empresa classificada em 2º lugar no Pregão eletrônico 003/2021, a qual aceitou a contratação remanescente dos Serviços.

4. DO PREÇO

4.1. O preço total do serviço é de R\$ 86.855,96 (oitenta e seis mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos) mensais e valor fiscal de R\$ 1.042.271,52 (Um milhão e quarenta e dois mil, duzentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. O preço é o mesmo que vem sendo praticado com a empresa que está sendo substituída, nos termos do art. 29, VI da Lei 13.303/2016

6. DO CALCULO DE MÃO DE OBRA E DISPOSIÇÃO

6.1. **Prestação de Serviços Contínuos de Limpeza, Conservação e Higienização**

6.1.1. **Critérios de Medição:**

6.1.1.1. Produtividade mínima por servente, estabelecida, conforme parâmetros constantes na Ordem de Serviço do Estado do RS, Nº 010/2008, de 09 de julho de 2008.

6.1.1.2. Trabalhadores de Serviços Gerais de Limpeza com 40h (quarenta) horas semanais e horário conforme descrito abaixo:

EFETIVO %	HORÁRIO
80%	7:00 – 16:00
20%	9:00 – 18:00

6.1.1.3. **Planilha de Áreas:**

TIPO DE ÁREA	ÁREA (M2)	PRODUTIVIDADE (M2)
Área Interna (4º ao 19º andar)	10.200	560
Área Externa (Calçada)	100	1200

Escadaria de Incêndio	230	560
-----------------------	-----	-----

6.1.1.4. As áreas aqui indicadas são aquelas hoje administradas pelo Badesul, o que implica dizer, que, outras poderão ser incluídas/excluídas ou até mesmo, as atuais serem aumentadas/reduzidas, de acordo com as necessidades que se apresentarem ao longo da vigência do Contrato.

6.1.1.5. Quantitativo de Serventes/Serviços Gerais de Limpeza:

- a) A contratada deverá observar os índices de produtividade mínimos indicados na ordem de serviço nº 010/2008;
- b) A não observância dos índices de produtividade de mão de obra fixados neste edital resultará na desclassificação da proposta.

CÁLCULO DO QUANTITATIVO MÍNIMO POR PRODUTIVIDADE		
1)Área Interna (4º, Loja Andrade Neves,9ºao 19º andares)	A1/P1	18,214
2) Área Externa (calçada)	A2/P2	0,083
3)Escadaria de incêndio	A3/P3	0,411
		18,708

Quantitativo Mínimo de Trabalhadores de Serviços Gerais	19
LEGENDA:	
A= Área	
P= Produtividade	

6.1.2. Encarregado

6.1.2.1. **01 Encarregado** com 44 horas (quarenta e quatro) semanais, com horário a partir das 7h, de segunda a sexta-feira.

7. OBRIGAÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS

- 7.1. A empresa deverá entregar, mediante recibo, os equipamentos, materiais e uniformes previamente a assinatura do contrato;
- 7.2. A empresa será convocada para reunião preliminar no prazo de 2 (dois) dias úteis, tão logo seja homologada a licitação.

8. MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

- 8.1. A contratada deverá manter nas dependências da contratante todos os equipamentos, máquinas e ferramentas especificados e quantificados a seguir descritos.
- 8.2. Os equipamentos devem ser boa qualidade, em estado de novo e em perfeitas condições de funcionamento, de modo a evitar acidentes e prejuízos

às instalações.

8.3. Os equipamentos e máquinas defeituosos ou desgastados naturalmente, que impossibilitem sua perfeita utilização, deverão ser substituídos no prazo máximo de 48 horas, após a comunicação da ocorrência feita pela Supervisão da contratada.

8.4. Todos as máquinas, equipamentos e ferramentas solicitadas são de uso profissional, não sendo aceitos equipamentos de uso doméstico.

8.5. A entrega dos equipamentos deverá ser agendada com o fiscal do contrato, de segunda à sexta -feira, das 12h às 17:30h pelo telefone (51) 3284-5944.

8.6. **Relação de Equipamentos Mínimos Necessários - Lote 1:**

QUANTIDADE	TIPO DE EQUIPAMENTO
1	Aspirador de pó e líquidos, tipo profissional (mínimo 1.500W)
1	Aspirador de pó profissional (mínimo 1.500W)
1	Enceradeira industrial para lavagem, com escova de 350 mm diâmetro. Deep Clean.
2	Escada metálica com 06 (seis) degraus
2	Kit completo para limpeza de vidros.
1	Mangueira de ¾", com 50 metros
1	Máquina de lavar e secar piso Karcher BD 530 ou similar.
1	Lavadora de Alta Pressão Wap 4.100, uso profissional, motor de indução. Ou similar.
15	Balde plástico, preto, com capacidade para 12 litros.
06	Discos verde e preto (limpador) e branco (lustrador) para enceradeira 350 mm
2	Mangueira de 50m
10	Mop úmido algodão 340Gr, com suporte e cabo de alumínio
10	Mop pó sintético 40 cm, com suporte e cabo de alumínio
10	Mop lustrador microfibra – 34x7,7x5,8, com suporte
10	Pá plástica para lixo
20	Placa Sinalizadora de piso molhado, em polipropileno de alta resistência, cor amarela.
10	Rodo com 02 (duas) borrachas de 60 cm de largura

10	Rodo com 02 (duas) borrachas de 40 cm de largura
5	Rodo limpa-vidros
4	Saco para aspirador
50	Vassourinha para vaso sanitário
20	Vassoura de nylon, com 40 cm de largura, com cabo.
15	Vassoura de pelo, com 60 cm de largura, com cabo.
15	Conjunto balde-espremedor plástico 24 litros.

9. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIS

9.1. A contratada fornecerá os Equipamentos de Proteção Individual – EPIS, conforme relação abaixo, sendo estes ditos essenciais à integridade física do trabalhador, não sendo permitida sua ausência na execução dos serviços, sob pena da contratada sofrer as sanções determinadas no contrato.

9.2. Os EPIS deverão ser efetivamente utilizados, ficando a contratada responsável pela orientação da correta utilização dos equipamentos e o Fiscal do Contrato de cobrar o fornecimento e a utilização deles.

9.3. Todo e qualquer empregado que se recuse a utilizar os EPIS nos serviços, objeto deste Projeto Básico, deverá ser substituído no prazo de 24 horas, sendo considerada a sua atitude como inconveniente, imprudente e perigosa.

9.4. O quantitativo de EPIS a ser utilizado deverá ser definido pela contratada, tomando-se como base o número de empregados necessários à perfeita execução dos serviços, a produtividade de referência e a vida útil do equipamento envolvido.

9.5. Os EPIS deverão ser substituídos, sempre que necessário, seja por desgaste natural ou defeito, que impossibilite sua perfeita utilização, ou por extravio, ficando a contratada responsável pela guarda deles.

9.6. O EPI Covid – 19 deve ser fornecido adequado as normas da OMS e entregue até o final da pandemia, o término da entrega deve ser comunicado ao fiscal do contrato.

9.7. Relação de EPIS Necessários:

TIPO DE EPI: LOTE 1: SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA
Óculos de proteção
Luvras de látex natural, tamanhos P, M e G
Epi pessoal adequado as normas de combate ao covid-19: Máscaras individuais e álcool gel 70% individual

10. MATERIAIS DE CONSUMO

10.1. A contratada fornecerá, mensalmente, todos os materiais de consumo necessários para execução dos serviços de limpeza, conservação e higienização, conforme quantitativos mínimos constantes no quadro abaixo.

10.2. Os produtos deverão ser registrados no Ministério da Saúde, quando cabível, e serem de boa qualidade e em quantidade suficiente para atender os serviços, devendo conter em suas embalagens a Marca, o nome do fabricante e as demais especificações necessárias à ação fiscalizadora;

10.3. Os quantitativos descritos neste item são estimativos mínimos, constituindo-se em simples referencial, podendo sofrer variações, conforme as necessidades, ficando sob a responsabilidade da contratada o fornecimento de quaisquer outros materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, que não estejam relacionados abaixo.

10.3.1. Uma cópia da nota de compra de produtos deverá ser enviada ao fiscal do contrato pelo e-mail: badesul.fornecedores@badesul.com.br

10.4. Relação de Materiais de Consumo Mínimos Necessários

ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MÉDIA MENSAL
Água sanitária, de 1ª qualidade. 5 Litros	Q-bou ou similar	40
Álcool etílico, hidratado, líquido, limpeza geral. 5 Litros	Coperalcool ou similar	15
Cera líquida, leitosa, a base de estabilizantes de emulsão, coadjuvante, aditivo, polímero acrílico HS e plastificantes, embalagem de 5L. (Cores: Preta, vermelha, amarela e incolor conforme necessidade de uso)	BRIOSOL TOP ou similar – conferir cera Meta Obs.: Cera de baixa qualidade serão trocadas	10
Desodorizante, frasco contendo 360 ml fragrâncias Lavanda ou citrus	Bom ar ou similar	30
Detergente líquido neutro, incolor. 5 Litros	Limpol ou similar	10

Detergente líquido para limpeza de pisos de banheiros e superfícies brancas. 5 Litros	Veja Cloro Ativo ou similar	20
Desinfetante uso geral, a base de quaternário de amônio e aromatizante. 5 Litros	Lysoform ou similar	30
Disco preto para lavar piso	3M – 380 ou similar	15
Escova de mão	Monofil ou similar	15
Esponja sintética, dupla face, poliuretano e fibra sintética abrasiva, dimensões 100x70x2mm	3M ou similar	30
Flanela branca, de 1ª qualidade, medindo 50x50cm		30
Flanela amarela, de 1ª qualidade, medindo 50x50cm		30
Lã de aço - pacote	Bombril ou similar	20
Limpa Carpete 5 Litros	Vanish ou Similar	2
Limpa vidros concentrado. 5 Litros	Vidrex ou similar	7
Limpador concentrado multiuso 5 Litros	Veja ou similar	10
Lustra móveis lavanda 5 Litros	Poliflor, Destac ou similar	10
Pano de chão de saco alvejado, de 1ª qualidade, algodão, branco para limpeza de piso, 40x70cm.		60
Óleo de Peroba		5
Removedor de cera – 5 Litros	REMOVALL ou similar	10
Sabão em barra glicerina – 200gr	Brilhante	20
Sabão em pó com tenso ativo biodegradável. 2kg	OMO ou similar	5

Saco para Lixo de 7 micra com capacidade para 100 litros – Reforçado - Preto		450
Saco para Lixo de 7 micra com capacidade para 100 litros – Reforçado - Azul		250
Saco para Lixo de 7 micra com capacidade para 60 litros - Preto		300
Saco para Lixo de 7 micra com capacidade para 60 litros - Azul		350
Saponáceo em pó – 300g	Bombril, CIF ou similar	15
Saponáceo em Líquido – 500g	Bombril, CIF ou similar	15
Vaselina líquida 500g		5

10.5. Materiais como vassouras e rodos devem ser substituídos conforme o desgaste.

10.6. **Definição de saneantes domissanitários**

10.6.1. São substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água compreendendo:

10.6.2. Desinfetantes: destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microrganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;

10.6.3. Detergentes: destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico;

10.6.4. São equiparados aos produtos domissanitários os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, à industrialização, entrega ao consumo e fiscalização;

10.6.5. Os produtos deverão conter rótulo que possibilite identificar a qualidade e o atendimento às normas legais, bem como o modo de uso.

11. UNIFORMES

11.1. A contratada deverá manter os profissionais obrigatoriamente uniformizados, de forma condizente com o serviço a executar, e identificados,

mediante o fornecimento de crachá, com foto e Identificação visíveis.

11.2. A empresa tem 20 dias, após a assinatura do contrato, para apresentar os uniformes completos conforme descrito nesta cláusula, item 30.10 e 30.11

11.3. Após o período de entrega dos uniformes todos os profissionais que estiverem em desacordo com as normas estabelecidas neste item serão encaminhados à contratada e terão sua substituição solicitada;

11.4. Os uniformes constituídos por 02 (dois) conjuntos completos deverão ser fornecidos no início da prestação dos serviços, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, devido ao desgaste provocado pelo uso constante e sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação, não podendo o seu valor ser descontado dos respectivos salários.

11.5. As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, durável e que não amasse e nem desbote.

11.6. Todos os modelos deverão ter corte e numeração adequados a cada profissional, masculino ou feminino, seguindo os padrões de apresentação exigidos pelo Badesul.

11.7. A Contratada providenciará as devidas trocas e ajustes de alfaiataria, quando necessários.

11.8. O modelo do uniforme deverá ser apresentado à Contratante e aprovado, antes da sua confecção.

11.9. Os uniformes deverão ser entregues mediante Recibo, devidamente assinado, cuja cópia deverá ser encaminhada ao Fiscal do Contrato.

11.10. **Serviços Gerais de Limpeza** – 02 Calça, 02 camisas manga curta e 02 camisas manga longa, 01 agasalho (tipo jaqueta de nylon) e 01 par de calçado preto com solado antiderrapante;

11.11. **Encarregado** - 02 calças social e 01 blazer preto ou azul marinho em tecido de microfibra, 02 blusas social branca manga curta e 02 blusas social manga longa em tecido 100% algodão, 01 par de sapatos pretos, em couro, com solado antiderrapante.

12. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. **Prestação de Serviços Contínuos de Limpeza, Conservação e Higienização**

12.1.1. **Serviços Gerais Limpeza**

12.1.1.1. **Diariamente, uma vez quando não explicitado.**

12.1.1.1.1. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais

móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio etc.;

12.1.1.1.2. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;

12.1.1.1.3. Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, 03 (três) vezes ao dia nos horários 7:00, 11:00 e 15:00Hs;

12.1.1.1.4. Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;

12.1.1.1.5. Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos de granito, vinílicos, de mármore, cerâmicos e emborrachados;

12.1.1.1.6. Varrer os pisos do subsolo, da garagem e áreas afins;

12.1.1.1.7. Varrer a escadaria interna e a escada de incêndio;

12.1.1.1.8. Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, 03 (três) vezes ao dia;

12.1.1.1.9. Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido (fornecidos pelo contratante) os sanitários, quando necessário;

12.1.1.1.10. Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;

12.1.1.1.11. Limpar os elevadores com produtos adequados; (horário 7:00);

12.1.1.1.12. Retirar o lixo dos sanitários 03 (três) vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos pretos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;

12.1.1.1.13. Retirar o lixo molhados dos escritórios 02 (duas) vezes por dia e o lixo seco 01 (uma) vez por dia;

12.1.1.1.14. Limpar os corrimãos e passar lustra-móveis naqueles que forem de madeira;

12.1.1.1.15. Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela Administração;

12.1.1.1.16. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

12.1.1.2. Semanalmente, uma vez, quando não explicitado.

12.1.1.2.1. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;

12.1.1.2.2. Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;

12.1.1.2.3. Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;

12.1.1.2.4. Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;

- 12.1.1.2.5.** Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras etc.;
- 12.1.1.2.6.** Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- 12.1.1.2.7.** Lavar a escadaria interna e a escada de incêndio;
- 12.1.1.2.8.** Lavar os pisos do subsolo, garagem e áreas afins;
- 12.1.1.2.9.** Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- 12.1.1.2.10.** Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, 02 (duas) vezes por semana;
- 12.1.1.2.11.** Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- 12.1.1.2.12.** Regar as plantas naturais;
- 12.1.1.2.13.** Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.
- 12.1.1.3. Mensalmente, uma vez.**
- 12.1.1.3.1.** Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- 12.1.1.3.2.** Limpar forros metálicos, paredes e rodapés;
- 12.1.1.3.3.** Limpar persianas com produtos adequados;
- 12.1.1.3.4.** Remover manchas de paredes;
- 12.1.1.3.5.** Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr etc.);
- 12.1.1.3.6.** Limpeza do depósito do 19º andar;
- 12.1.1.3.7.** Limpeza do terraço;
- 12.1.1.3.8.** Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.
- 12.1.1.4. Áreas externas**
- 12.1.1.4.1. Diariamente, uma vez quando não explicitado.**
- 12.1.1.4.1.1.** Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- 12.1.1.4.1.2.** Varrer as áreas pavimentadas;
- 12.1.1.4.1.3.** Retirar o lixo 02 (duas) vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- 12.1.1.4.1.4.** Proceder a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;
- 12.1.1.4.1.5.** Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
- 12.1.1.4.2. Esquadrias internas**
- 12.1.1.4.3. Mensalmente, uma vez.**

12.1.1.4.3.1. Limpar todos os vidros (face interna), aplicando-lhes produtos ante embaçantes.

12.1.1.4.3.2. Limpar a porta de entrada da recepção do Badesul Desenvolvimento (face interna e externa).

12.1.2. Encarregado

12.1.2.1. Fiscalizar, coordenar, controlar a assiduidade e pontualidade dos profissionais nos diferentes postos de serviço;

12.1.2.2. Efetuar a distribuição dos materiais de consumo, insumo, utensílios, máquinas e equipamentos aos profissionais responsáveis pela execução dos serviços;

12.1.2.3. Atribuir e controlar as tarefas de responsabilidade dos profissionais que estejam sob sua responsabilidade;

12.1.2.4. Orientar os profissionais quanto à maneira adequada de distribuição e utilização dos materiais;

12.1.2.5. Observar a disciplina e a apresentação de todos os profissionais que estejam sob a sua responsabilidade;

12.1.2.6. Verificar se os profissionais estão devidamente uniformizados, atentando para detalhes de higiene pessoal e das roupas;

12.1.2.7. Coibir o uso de cigarros ou semelhantes no ambiente do Edifício Negrinho do Pastoreio;

12.1.2.8. Coibir o uso de celulares nas dependências do Edifício Negrinho do Pastoreio durante o horário de trabalho;

12.1.2.9. Solicitar à contratada a reposição de empregados faltosos;

12.1.2.10. Manter contato com o gestor e o fiscal do contratante.

12.1.2.11. É obrigatória a apresentação da Avaliação da Execução dos Serviços de Limpeza e Higienização, por andar, semanalmente. Este formulário será utilizado na avaliação dos serviços de limpeza e conservação.

13. HABILIDADES: PRÉ-REQUISITOS MÍNIMOS

13.1. Serão apresentados juntamente com os demais documentos que devem ser apresentados no primeiro mês da prestação do serviço.

13.2. Serviços Gerais de Limpeza:

13.2.1. ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

13.2.2. Demonstrar aptidão, capacidade e experiência mínima na função, devidamente comprovada, de 01(um) ano.

14. DO CONTROLE DA JORNADA

14.1. O Controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, cabendo exclusivamente a esta

a substituição de seus funcionários nas ocorrências de faltas, licenças, férias ou interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços.

14.2. O controle da jornada de trabalho nas dependências da CONTRATANTE deverá ser efetuado por meio de sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, preferencialmente controle biométrico ou controle por cartão magnético. Não será permitido controle da folha por ponto manual.

14.2.1. O mecanismo de controle deve ser aceito pelo fiscal do contrato, mediante recibo de aceite.

14.3. O sistema deverá emitir relatório passível de conferência pelo fiscal do contrato. Não serão aceitos relatórios manuais ou passíveis de alteração por parte da CONTRATADA.

14.4. O sistema de controle de jornada será afixado em local determinado pela CONTRATANTE, cabendo à contratada a execução prévia de quaisquer serviços de infraestrutura necessários.

14.4.1. Esse sistema deverá estar disponível e testado no dia anterior ao início da Prestação dos serviços.

14.5. A manutenção do equipamento é de inteira responsabilidade da CONTRATADA e deverá ocorrer no prazo máximo de 24h.

15. DO REGIME DE EXECUÇÃO

15.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de empreitada por Preço Global.

16. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a empresa tenha fornecido ou esteja fornecendo serviços pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto do presente Termo de Referência.

16.2. Para fins de comprovação técnica:

16.3. O atestado de capacidade técnico-operacional deverá referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da LICITANTE, especificada no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB, e terem sido expedidos após a conclusão dos contratos ou

decorrido, pelo menos, 01(um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

16.4. O atestado deverá comprovar que a licitante tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 03 (três) anos, até a data da abertura da sessão pública da licitação;

16.5. O atestado deverá comprovar que a licitante tenha executado contrato com no mínimo 5.265 (Cinco mil duzentos e sessenta e cinco) metros quadrados de área interna limpa, em edificações não-residenciais;

16.6. O atestado poderá ser fornecido em postos desde respeitem o cálculo presente neste edital e correspondam a metragem no item 16.516.5;

16.7. Para comprovação do quantitativo mínimo de área interna limpa, em edificações não-residenciais, não será aceito o somatório de atestados, tendo em vista que, para o objeto ora tratado não há como supor que a execução sucessiva de objetos de pequena dimensão capacite a empresa automaticamente para a execução de objetos maiores, salvo se os atestados apresentados referirem-se a serviços executados de forma concomitante, conforme entendimento firmado no acordo **TCU nº 2.387/2014 – Plenário**;

16.8. A comprovação da execução de serviços concomitantes deverá contemplar um período de, no mínimo, 03 (Três) anos ininterruptos;

16.9. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes dos atestados sejam idênticas à utilizada na definição dos cargos ora tratados, contudo as informações neles inseridas deverão ser suficientes para que a área técnica da CONTRATANTE faça a aferição da compatibilidade dos profissionais/serviços com aqueles exigidos no termo de referência;

16.10. A LICITANTE, caso a área técnica entenda necessário, deverá disponibilizar todas as informações essenciais a comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, a ratificação das informações neles inseridos ou do efetivo atendimento aos requisitos técnicos exigidos neste edital, apresentando, dentre outros documentos, cópias do contrato que deu suporte à contratação, e os respectivos termos aditivos, notas fiscais/faturas, notas de empenho, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência;

16.11. Atestado de Vistoria constante do item VISTORIA é obrigatório e deve seguir as instruções da cláusula da vistoria técnica do termo de referência e modelo de atestado de vistoria anexo ao edital.

17. DA VALIDADE DA PROPOSTA:

17.1. O prazo de validade da proposta será de no mínimo 30 dias, a contar da data de abertura das propostas.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

18.2. O pagamento do presente contrato será efetuado até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser protocolizada até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação dos serviços.

18.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

18.3.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independentemente da localização da sede ou filial do licitante.

18.4. Para efeito de desconto de eventuais faltas dos funcionários do contratado, será considerado o período de 23 do mês anterior a 22 do mês a que se refere a prestação dos serviços.

18.4.1. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do contratado.

18.5. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

18.5.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

18.5.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

18.5.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.6. É condição para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, o fornecimento dos originais ou cópias autenticadas dos documentos relacionados abaixo, conforme art. 5º do Decreto estadual nº 52.215/2014, os quais deverão ficar

arquivados junto ao contratante:

18.6.1. no primeiro mês da prestação dos serviços:

18.6.1.1. relação dos(as) empregados(as), contendo nome completo, endereço, número da CTPS, número do PIS/PASEP, banco, agência e número da conta bancária, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade - RG, e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, e a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

18.6.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, dos(as) empregados(as) admitidos(as) e dos(as) responsáveis técnicos(as) pela execução dos serviços, devidamente assinada pela contratada;

18.6.1.3. contrato de trabalho e ficha de registro de empregado(a);

18.6.1.4. exames médicos admissionais dos(as) empregados(as) da contratada que prestarão os serviços;

18.6.1.5. cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, da contratada.

18.6.2. Mensalmente, quando da apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura dos serviços executados:

18.6.2.1. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

18.6.2.2. prova de regularidade relativa ao FGTS - CRF (Certificação de Regularidade do FGTS);

18.6.2.3. Sempre que solicitado a empresa deverá apresentar os extratos de FGTS e INSS de seus funcionários presentes na empresa;

18.6.2.4. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

18.6.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e

18.6.2.6. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados.

18.6.3. Mensalmente, até o dia 20 do mês seguinte ao da prestação dos serviços:

18.6.3.1. guia de recolhimento da Previdência Social - GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da contratada e Informações à Previdência Social, GFIP - SEFIP/GRF onde conste a Relação de Trabalhadores(as) vinculados(as) ao contrato no mês da prestação dos serviços;

18.6.3.2. guias de recolhimento de FGTS dos(as) empregados(as)

- vinculados(as) ao contrato, relativas ao mês da prestação dos serviços;
- 18.6.3.3. cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- 18.6.3.4. cópia dos contracheques dos(as) empregados(as), relativos ao mês da prestação dos serviços;
- 18.6.3.5. recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato no mês da prestação do serviço; e
- 18.6.3.6. registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês da prestação dos serviços.
- 18.6.4. A qualquer tempo, quando solicitado pela Administração contratante, quaisquer dos seguintes documentos:
- 18.6.4.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado(a), a critério da Administração contratante; e
- 18.6.4.2. comprovantes de realização de cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 18.6.5. Quando ocorrer o evento ou anualmente, o que suceder primeiro:
- 18.6.5.1. avisos e recibos de férias;
- 18.6.5.2. recibos de 13º salário;
- 18.6.5.3. Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;
- 18.6.5.4. sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;
- 18.6.5.5. ficha de registro de empregado(a);
- 18.6.5.6. aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de contrato de trabalho;
- 18.6.5.7. autorização para descontos salariais;
- 18.6.5.8. prova da homologação da rescisão pelo sindicato, quando for o caso; e
- 18.6.6. outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.
- 18.6.7. Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, sem prejuízo da apresentação dos documentos de que trata o 7.6.4 deste Contrato:
- 18.6.8. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos(as) empregados(as) prestadores(as) de serviço, devidamente homologados pelo sindicato da categoria quando exigível;
- 18.6.9. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 18.6.10. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado(a) dispensado(a); e

- 18.6.11. exames médicos demissionais dos(as) empregados(as) dispensados(as).
- 18.6.12. Sempre que houver substituição ou admissão de novos(as) empregados(as) pela contratada, os documentos elencados no item 7.6.1 deverão ser apresentados.
- 18.7. No caso de cooperativas:
- 18.8. recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do(a) cooperado(a);
- 18.9. recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa; ,
- 18.10. comprovante de distribuição de sobras e produção;
- 18.11. comprovante da aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES;
- 18.12. comprovante da aplicação em Fundo de Reserva; e
- 18.13. eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.
- 18.14. No caso de sociedades diversas, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 18.15. Para fins de registro, guarda e arquivamento, a documentação referida no item 7.6 também deverá ser apresentada pela CONTRATADA em meio eletrônico, no formato PDF localizável, organizado em pastas por ano, por empregado(a) e por tipo de documento, sendo cada arquivo de, no máximo, 1,5 MB.
- 18.16. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 18.17. Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS.
- 18.18. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 18.19. Persistindo a irregularidade, o BADESUL poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA ampla defesa.
- 18.20. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- 18.21. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social

sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

18.22. Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991.

18.23. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

18.24. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

18.25. A contratante poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

18.26. Caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas aos FGTS dos empregados, A CONTRATADA será intimado a apresentar a folha do pessoal vinculado ao contrato e autorização para a Administração efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura.

18.27. Na hipótese de impossibilidade de intimação da CONTRATADA ou de não ser concedida autorização formal para que a Administração efetue o pagamento devido aos empregados, o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS ensejará o oferecimento dos valores em juízo para pagamento do débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

18.28. Toda a documentação de comprovação dos requisitos acima deverá ser enviada para o email: badesul.sadm@badesul.com.br, sem os documentos nenhuma nota será atestada.

18.29. Os documentos de funcionários deverão estar organizados por funcionário e os documentos da empresa deverão constar em pasta individualizada.

18.30. A digitalização deverá ser clara e ordenada e os documentos deverão estar organizados por seu tipo;

18.31. A nota fiscal deverá ser encaminhada através do e-mail badesul.fornecedores@badesul.com.br. Não será considerada recebida a nota fiscal encaminhada por qualquer outro meio.

19. DOS PRAZOS

- 19.1. O prazo de duração do contrato é de 12 (Doze) meses, contados da sua celebração.
- 19.2. A expedição da ordem de início somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.
- 19.3. O prazo de vigência do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da Autoridade Administrativa e observados os seguintes requisitos:
- 19.4. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 19.5. O Badesul mantenha interesse na realização do serviço;
- 19.6. Mantiveram-se as situações justificadoras da contratação direta; e
- 19.7. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o Badesul.
- 19.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

20. DO REAJUSTE

- 20.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.
- 20.2. O Montante A será repactuado:
- 20.2.1. Quanto à remuneração, encargos sociais e demais custos relativos à norma coletiva, na forma da legislação salarial e da norma coletiva da categoria, quando couber;
- 20.2.2. Quanto ao valor do vale-transporte, de acordo com os índices de majoração da tarifa de transporte público no(s) município(s) de prestação do serviço contratado, na proporção do efetivo empregado.
- 20.3. O Montante B será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1] \text{ Onde:}$$

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, do último reajuste.

20.4. O Montante C será atualizado toda vez que houver repactuação no Montante A ou reajuste do Montante B, mantendo-se os percentuais constantes da proposta que deu origem ao contrato, exceto se alterados por lei.

20.5. Para fins de adequação aos novos preços praticados no mercado, em relação ao Montante A, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no item 22.4, o valor consignado no contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do CONTRATANTE.

20.6. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

20.7. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

20.7.1. para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

20.7.2. para os valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao vale transporte: do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa.

20.8. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. h) Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

20.9. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação ou aditivo contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

20.10. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

20.11. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

20.11.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

20.11.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao vale transporte.

20.12. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao BADESUL ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

20.13. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

20.14. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

20.15. O BADESUL não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

20.16. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1. O titular e o substituto da fiscalização serão designados, mediante termo formal a ser emitido pelo Gestor do Contrato, por meio do Documento denominado Ato de Designação de Fiscal Técnico, anexo ao Processo, sendo estes encarregados de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.

21.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.

21.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

21.4. Qualquer fiscalização exercida pelo **BADESUL** será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à **CONTRATADA**, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

21.5. A fiscalização do **BADESUL** verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

22. DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO

22.1. O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato, será o Superintendente de Pessoas e Infraestrutura.

23. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

23.1. O contratado, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 70 da Lei 13.303/2016, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

23.1.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do contratante.

23.2. A garantia será prestada em uma das seguintes modalidades:

23.2.1. caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

23.2.2. seguro-garantia;

23.2.3. fiança bancária.

23.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive do previsto no item 13.11.2 e 13.11.3, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

23.4. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

23.5. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

23.6. Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.

23.7. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo BADESUL com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

23.8. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

23.9. A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

23.10. É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias.

23.11. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

23.11.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

23.11.2. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

23.11.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado;

23.11.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo contratado.

- 23.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do BADESUL, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, com atualização monetária.
- 23.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 23.14. O BADESUL fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.
- 23.15. A autorização contida no subitem 13.14 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- 23.16. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 23.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, A CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.
- 23.18. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.
- 23.19. O BADESUL não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 23.19.1. caso fortuito ou força maior;
 - 23.19.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - 23.19.3. descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
 - 23.19.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 23.20. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 13.19.3 e 13.19.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.
- 23.21. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo BADESUL a CONTRATADA e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência

do contrato.

23.22. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

23.23. A garantia somente será liberada após comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.

23.23.1. Caso o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas.

23.24. Será considerada extinta a garantia:

23.24.1. com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que A CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

23.24.2. no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

23.25. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 76 da Lei nº. 13.303/2016.

24. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

24.1. O prazo de garantia dos serviços obedecerá ao disposto no Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº. 13.303/2016.

25. DAS OBRIGAÇÕES

25.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

26.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

- 26.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias após a publicação da súmula do contrato, relação detalhada do material a ser utilizado na execução dos serviços, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, quando for o caso.
- 26.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao BADESUL a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 26.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 26.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 26.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato, ficando o BADESUL autorizado a descontar da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 26.5.1. O valor que exceder à garantia deverá ser descontado dos pagamentos devidos ao contratado.
- 26.6. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.
- 26.7. Disponibilizar ao BADESUL os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 26.8. Atender às solicitações do BADESUL quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela Administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.
- 26.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 26.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.
- 26.11. Orientar seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes.

- 26.12. Dispor de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto contratado.
- 26.13. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.
- 26.14. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale- refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 26.15. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
- 26.16. Comunicar ao BADESUL qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 26.17. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.
- 26.18. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- 26.19. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.
- 26.20. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 26.21. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 26.22. Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 26.23. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 26.24. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo ao BADESUL o acesso ao controle de frequência.
- 26.25. Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados.
- 26.26. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até o local da prestação dos serviços, por meio próprio ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos.
- 26.27. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.

- 26.28. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 26.29. Apresentar durante a execução do contrato, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, previstos na Cláusula 18 – Do Pagamento, item 7.6
- 26.30. Apresentar, quando intimado, a folha do pessoal vinculado ao contrato e autorizar a Administração a efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura, caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas ao FGTS.
- 26.31. Informar endereço eletrônico para recebimento de correspondência oficial.
- 26.32. A CONTRATADA deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

27. DAS OBRIGAÇÕES DO BADESUL

- 27.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregados designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 27.2. Conceder prazo para A CONTRATADA regularizar suas obrigações trabalhistas, suas condições de habilitação ou eventuais falhas verificadas na execução dos serviços, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
- 27.3. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- 27.4. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 27.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.
- 27.6. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como:
- 27.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados do contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ele indicados,

exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

27.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

27.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

27.6.4. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

28. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

28.1. Os serviços, caso estejam de acordo com as especificações do Termo de Dispensa, serão recebidos:

28.1.1. Provisoriamente, por efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações; e

28.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços e material, quando for o caso, e consequente aceitação.

28.2. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

28.3. O serviço e/ou material recusado será considerado como não prestado ou entregue.

28.4. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, quando inclusos no objeto, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

28.5. O serviço deverá ser prestado nos locais indicados no Termo de Referência.

29. CONDUTA ÉTICA DA CONTRATADA E DO BADESUL

29.1. A CONTRATADA e o BADESUL comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

29.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, a CONTRATADA obriga-se, inclusive, a:

29.2.1. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

29.2.2. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Badesul na execução do objeto do presente Contrato;

29.2.3. providenciar para que não sejam alocados, na execução do objeto do contrato, familiares de dirigente ou empregado do Badesul, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

29.2.4. observar o Código de Ética do Badesul vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e a Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

29.2.5. adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

29.3. O BADESUL recomenda, ao CONTRATADO, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

29.4. Verificada uma das situações mencionadas nos 17.2.1 e 17.2.2 desta Cláusula, compete à CONTRATADA afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BADESUL, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

29.5. A CONTRATADA declara ter conhecimento do Código de Ética do Badesul, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e da Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.badesul.com.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

29.6. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-

mail:ouvidoria@badesul.com.br; e telefone (08006425800).

30. DAS SANÇÕES

30.1. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes sanções:

30.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Badesul;

30.1.2. Aplicação das penalidades previstas no arcordo de niveisde serviço;

30.1.3. Multa:

30.1.3.1. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, considerando que, caso a obra, o serviço ou o fornecimento seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa será devolvido após o recebimento provisório;

30.1.3.2. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado frente ao prazo final da obra, do serviço ou do fornecimento calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores;

30.1.3.3. compensatória de até 1% calculado sobre o valor total da contratação pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

30.1.3.4. compensatória de até 5% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial; e

30.1.3.5. compensatória de até 10% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução total.

30.1.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Badesul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

30.1.4.1. por até 3 (três) meses, quando houver o descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

30.1.4.2. por até 6 (seis) meses, quando houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução; ou pelo retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;

30.1.4.3. por até 8 (oito) meses, quando houver a subcontratação do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, por forma não

admitida no contrato;

30.1.4.4. por até 1 (um) ano, quando houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; ou der causa à inexecução parcial do contrato;

30.1.4.5. por até 2 (dois) anos, pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação ao fiscal do contrato; pela entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria ou material falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso; praticar atos fraudulentos durante a execução do contrato ou cometer fraude fiscal; ou der causa à inexecução total do contrato.

30.2. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

30.3. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

30.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo o Badesul descontá-la na sua totalidade da garantia.

30.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada ou se não puder ser descontada desta, além da perda da garantia, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Badesul ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

30.6. A suspensão temporária poderá ensejar a rescisão imediata do contrato pelo Diretor da área gestora do mesmo, desde que justificado com base na gravidade da infração.

30.7. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada à CONTRATADA ou aos seus profissionais que:

30.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

30.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do contrato;

30.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATADA em virtude de atos ilícitos praticados.

30.8. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar à

BADESUL.

30.9. A sanção de suspensão leva à inclusão da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS.

30.10. Autuado o processo administrativo sancionador, a CONTRATADA será notificada pelo Badesul, através de ofício contendo a descrição sucinta dos fatos e as sanções cabíveis, e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados do recebimento da correspondência correspondência.

30.11. No prazo para apresentação da defesa prévia, caso a CONTRATADA concorde com as sanções cabíveis, poderá optar em recolher a multa mencionada na correspondência correspondência, encaminhando o comprovante de recolhimento para ser juntado ao processo.

30.12. As notificações à CONTRATADA serão enviadas pelo correio, com Aviso de Recebimento, ou entregues à CONTRATADA mediante recibo, ou em caso de mudança de endereço ou recusa de recebimento, publicadas no Diário Oficial, quando começará a contar o prazo para manifestação.

30.13. A decisão sobre a aplicação da penalidade será notificada à CONTRATADA por meio de ofício, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do seu recebimento para interposição de recurso hierárquico, que terá efeito suspensivo.

30.13.1. O recurso não será conhecido pelo Badesul quando interposto:fora do prazo;

30.13.2. por quem não seja legitimado;

30.13.3. após esaurida a esfera administrativa.

30.14. A decisão final será comunicada à CONTRATADA pelos mesmos meios referidos na subcláusula18.12.

31. DA CONFIDENCIALIDADE

31.1. A CONTRATADA compromete-se a manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venha a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros, devolvendo-os ao BADESUL após seu uso.

32. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

32.1. Fica estabelecida a exigência do Programa de Integridade à

CONTRATADA de acordo com a Lei 15.228/2018 de 25 de Setembro de 2018 capítulo VIII.

32.2. O Programa de Integridade consiste, no âmbito da CONTRATADA, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública Estadual.

32.2.1. O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da CONTRATADA, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando a garantir a sua efetividade.

32.3. A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, correrá às suas expensas e dar-se-á no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

32.4. Pelo descumprimento da exigência prevista no art. 37 da Lei 12.228/2018, a Administração Pública Estadual aplicará à empresa contratada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato.

32.4.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

32.4.2. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação da multa.

32.4.3. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

32.5. O não cumprimento da exigência prevista no art. 37 da Lei 15.228/2018, durante o período contratual, acarretará a impossibilidade de nova contratação da empresa com o Estado do Rio Grande do Sul até a sua regular situação, bem como a sua inscrição junto ao Cadastro Informativo das pendências perante órgãos e entidades da Administração Pública Estadual - CADIN/RS, de que trata a Lei nº 10.697, de 12 de janeiro de 1996.

33. DA ANTICORRUPÇÃO

33.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

33.1.1. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

33.1.2. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

33.1.3. dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência do Contrato quem mantêm, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos no Contrato;

33.1.4. notificar imediatamente a outra Parte se tiver conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução do Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

34. DAS OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

34.1. As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:

34.1.1. evitar qualquer forma de discriminação;

34.1.2. respeitar o meio ambiente;

34.1.3. repudiar o trabalho escravo e infantil;

34.1.4. garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;

34.1.5. colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;

34.1.6. evitar o assédio moral e sexual;

34.1.7. compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;

34.1.8. trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

35. DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

35.1. As Partes estão cientes que as pessoas jurídicas se sujeitam à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

35.2. Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em

desconformidade com o Contrato, ficará a critério exclusivo da Parte que suspeitar encerrar a relação contratual nos termos da Cláusula de extinção do Contrato firmado, independentemente de justificativa.

36. DA VISTORIA

36.1. A licitante deverá vistoriar o local onde serão executados os serviços em até 24 horas úteis à data fixada para a abertura das propostas, com o objetivo de se inteirar das condições dos serviços e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Superintendência de Pessoas e Infraestrutura do Badesul, pelo telefone: 51- 3284-59544, de 2ª a 6ª feira, das 12h00min às 17h30min ou pelo e-mail: patricia.dutra@badesul.com.br.

36.2. **Não haverá visita sem prévio agendamento;**

36.3. Devido a pandemia de Covid-19 só serão agendadas **3 visitas diárias** e só será permitido 1 (um) representante por empresa;

36.4. O representante da empresa deverá estar usando máscara de forma correta durante toda a vistoria;

36.5. O representante que se apresentar sem máscara terá sua visita negada e a empresa terá de realizar novo agendamento conforme disponibilidade do fiscal do Badesul.

36.6. Será fornecido atestado de vistoria e este será exigido como documento de habilitação.

37. DA CONTA VINCULADA

37.1. Nos termos do que dispõe o decreto 52.215/2014, artº 8, inciso IV, a conta vinculada obedecerá aos critérios estabelecidos neste edital;

37.2. A licitante vencedora deverá assinar, na celebração do contrato, todas as autorizações exigidas neste Projeto Básico, permitindo ao Badesul implementar todas as previsões contidas na instrução supracitadas e anexos, sob pena de aplicação de sanções;

37.3. As provisões realizadas pelo Badesul para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra da CONTRATADA, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome da contratada;

37.4. A movimentação da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação dependerá de autorização do Badesul Desenvolvimento,

exclusivamente para o pagamento das obrigações descritas a seguir:

37.4.1. 13º (Décimo Terceiro) Salário;

37.4.2. Férias e um terço constitucional de Férias;

37.4.3. Multa sobre o FGTS e contribuições sociais para as rescisões sem justa causa;

37.4.4. Encargos sobre férias e 13º(décimo terceiro) salário; e

37.4.5. Verbas rescisórias, ao final da vigência do contrato.

37.5. O montante dos depósitos da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das provisões citadas nas alíneas do item 26.4.

37.6. Os termos para a abertura da conta depósito vinculada- bloqueada para movimentação são aqueles determinados no acordo de cooperação firmado entre o Badesul e a Instituição financeira;

37.7. No caso de não ser aberta conta em instituição financeira terceira, por falta de interesse das instituições financeiras, o dinheiro ficará depositado em conta no próprio Badesul;

37.8. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o Badesul e a vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

37.8.1. Solicitação do Badesul Desenvolvimento, mediante ofício da instituição financeira, de abertura de conta depósito vinculada- bloqueada para movimentação, aberta em nome da CONTRATADA;

37.8.2. Assinatura, pela licitante a ser contratada, no ato da regularização que permita ao Badesul ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização do Badesul, nos termos do acordo de cooperação a ser firmado com a instituição financeira.

37.9. O saldo da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação será remunerado de acordo com o termo de cooperação técnica firmado com a instituição financeira;

37.10. Os valores referentes as provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 26.4, retidos por meio da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa;

37.11. Deverá ser assinado pela contratada documento de autorização para a criação da conta depósito vinculada- bloqueada para movimentação nos termos deste edital;

37.12. A contratada poderá solicitar a autorização do Badesul para utilizar os valores da conta vinculada- bloqueada para movimentação, para os

pagamentos dos encargos trabalhistas e alterações ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato;

37.13. Os valores provisionados somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata o item 26.4;

37.14. Para a liberação dos recursos da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, para pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao Badesul:

37.14.1. Os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento; e

37.14.2. Todos os dados necessários para que o Badesul possa viabilizar os depósitos, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada) e os dados pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº CPF) e demais dados necessários para essa finalidade;

37.15. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o Badesul expedirá a autorização para a movimentação da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação e a encaminhará à instituição financeira no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios para empresa;

37.16. A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhistas aos trabalhadores favorecidos;

37.17. A CONTRATADA deverá apresentar ao Badesul, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;

37.18. O saldo remanescente da conta depósito vinculada- bloqueada para movimentação será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados;

37.19. O Badesul utilizará como referência para fins de provisão dos encargos sociais e trabalhistas o modelo de planilha disponível no portal de compras do governo federal (compras governamentais), devendo adaptá-los às especificidades dos serviços a ser contratados;

37.20. Os valores provisionados para atendimento do item 2 deste anexo

serão discriminados conforme tabela a seguir:

ITEM	PERCENTUAL		
13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito virgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 constitucional	12,10% (doze virgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre aviso prévio indenizado e sobre aviso prévio trabalhado	5,00% (cinco por cento)		
Subtotal	25,43% (Vinte e cinco virgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Grupo V sobre encargos sociais*	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%

*considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, prevista no art. 22, inciso II, da Lei nº8.212 de 24 de julho de 1991.

37.21. Independente dos valores cotados na planilha da licitante vencedora referente aos itens do quadro acima, será descontado da fatura e depositado na conta depósito vinculada- bloqueada para movimentação, o percentual total fixado no quadro, dependendo do RAT da empresa;

37.21.1. Sujeitar-se à retenção dos valores correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo o Badesul utilizá-los para pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou da realocação dos trabalhadores em outras atividades de prestação dos serviços. O valor será retido na conta depósito vinculada- bloqueada para movimentação.

37.22. Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados e deverão ser compensados na fatura posterior.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022**PROCESSO Nº 21/4000-0000124-4****ANEXO II****FORMULÁRIO DE PROTOCOLO DE DOCUMENTOS E
CONTROLE DE PESSOAL (MODELO)**

À

Badesul Desenvolvimento – Agência de Fomento/RS

Estamos Encaminhando os documentos a Seguir relacionados¹:**1) NOTAS FISCAIS:**

NÚMERO DO DOCUMENTO	EMIÇÃO	COMPETÊNCIA

2) CÓPIAS DAS GUIAS E COMPROVANTES DE PAGAMENTO:

ESPÉCIE DE DOCUMENTOS ²	DATA DE PAGAMENTO	COMPETÊNCIA

**3) RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS, DOCUMENTOS
OBRIGATÓRIOS³ E MOVIMENTAÇÕES⁴:**

NOME COMPLETO	MOVIMENTAÇÃO ⁵	CONTRA CHEQUE	CARTÃO PONTO
---------------	---------------------------	---------------	--------------

1 Este formulário é exemplificativo, mas deve conter obrigatoriamente uma relação de todos os documentos enviados ao Badesul Desenvolvimento mensalmente.

2 Nesta tabela devem constar todos os documentos obrigatórios segundo o Edital, conforme periodicidade de entrega.

3 Está relação deve abranger todos os documentos dos funcionários que a empresa tiver obrigação de repassar conforme edital e contrato.

4 É obrigatória a apresentação da relação e da movimentação dos Funcionários.

5 Admissão, Demissão, Férias, Substituição

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022

PROCESSO Nº 21/4000-0000124-4

ANEXO III

AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO -COM BASE NOS PARÂMETROS ESTABELECIDOS NO CONTRATO (____/____)

1-As fichas de avaliação dos serviços devem ser entregues mensalmente ao fiscal do contrato e serão levadas em consideração na hora de estabelecer as penalidades aplicadas ao contratado.

2-A ficha é individual do andar e deve ser preenchida por um colaborador do Badesul.

Para cada tarefa descrita atribua um valor considerando uma escala gradual em que ruim representa a tarefa não realizada e ótimo representa a tarefa plenamente realizada. Indique NA quando houver tarefa que não se aplica a situação. Coloque um X no local apropriado.

FICHA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO						
1	Quanto à prestação dos serviços de limpeza.	Ótimo	Bom	Regular	Ruim	NA
A	LIMPEZA DO PISO					
B	LIMPEZA DOS BANHEIROS					
C	LIMPEZA DOS MOVEIS					
D	LIMPEZA DOS VIDROS					
E	LIMPEZA DAS LIXEIRAS					
F	CUIDADO COM AS PLANTAS					
G	CUIDADO COM OS VIDROS E ESQUADRIAS					
H	UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS COM ODOR AGRADÁVEL					
I	LIMPEZA DAS COPAS					
J	LIMPEZA DOS ACESSOS E ÁREAS EXTERNAS					
2	Quanto ao Terceirizado					
A	UNIFORMIZADO, LIMPOS E IDENTIFICADOS					
B	RELACIONAMENTO INTERPESSOAL/ CORDIALIDADE					
C	ORGANIZAÇÃO PESSOAL E DE INSTRUMENTOS DE TRABALHO					

DATA: ____/____/____ LOCAL AVALIADO:____ USUÁRIO:_____

OBSERVAÇÕES/SUGESTÕES:_____

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022**PROCESSO Nº 21/4000-0000124-4****ANEXO IV**

Modelo

**AUTORIZAÇÃO PARA RETENÇÃO DE PAGAMENTO A
FUNCIONÁRIOS EM CASO DE INADIMPLEMENTO DE
SALÁRIOS E VERBAS TRABALHISTAS NÃO PREVISTAS EM
CONTA VINCULADA**

A empresa _____, CNPJ _____,
Sediada _____, por intermédio de seu
representante legal, AUTORIZA:

A) Que os valores relativos aos salários e demais verbas dos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores quando houver falha no cumprimento destas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

B) Que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2021.

Representante da Contratada

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022
PROCESSO Nº 21/4000-0000124-4

ANEXO V

Modelo

**AUTORIZAÇÃO PARA RETENÇÃO DE VALORES E ABERTURA DE CONTA
CORRENTE VINCULADA**

A empresa _____, CNPJ _____,
Sediada _____, por intermédio de seu
representante legal, AUTORIZA:

A) Que valores provisionados para pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam destacados do valor mensal e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa junto à instituição bancária oficial.

B) Que os valores devidos ao fundo de garantia por tempo de serviço –FGTS sejam retidos na fatura e sejam depositados diretamente nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados na execução do contrato, observada a legislação específica.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2021.

Representante da Contratada